



CONTRATO TRT 16 N.º 02/2015
PA nº 3047/2014

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATANTE REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **CONTRATANTE REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ Nº 04.615.616/0001-28, com endereço na Travessa Curuzú, nº 2005, Marco, Belém - PA, CEP 66.093-802, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **Antônio Rosa Moita**, portador do **Registro Geral de nº 2.070.477 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 236.742.882-49**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3047/2014, com base nas disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, e Decreto nº 5450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 06 (seis) elevadores localizados em São Luís/MA, no Edifício Sede do TRT e Fórum Astolfo, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

CT nº 02/2015



1. Termo de Referência e anexos (doc. nº 22);
2. Edital de licitação (doc nº 30);
3. Ata do pregão (doc nº 55);
4. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 062).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta do programa 75130, fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90-39 – Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 06 (seis) elevadores instalados e em funcionamento, sendo 3 (três) da marca OTIS localizados no prédio sede do CONTRATANTE e 03 (três) da marca Thyssenkrupp localizados no Fórum Astolfo Serra, em São Luis - MA, com fornecimento de peças e componentes genuínos do respectivo fabricante ou similares.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes na cláusula sétima, assim como com as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, com auxílio da equipe técnica da Seção de Engenharia do CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado;

Parágrafo Terceiro. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado (Técnico em Eletromecânico), sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase habilitatória da licitação.

Parágrafo Quarto. Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenção com vistas a manutenção preventiva, de forma que haja sempre um elevador disponível, a fim de evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local.

CT nº 02/2015

2



Parágrafo Quinto. Cada visita técnica deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes, sendo necessário o visto pela Fiscalização;

Parágrafo Sexto. No caso da manutenção preventiva, além do boletim de visita, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha das rotinas de manutenção realizada em cada elevador devidamente preenchida e assinada pelo Técnico que realizou o serviço, comprovando assim que todos os itens de manutenção descritos na Cláusula Oitava foram efetuados;

Parágrafo Sétimo. Quando a manutenção incidir substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir atestado de entrega técnica, assinado por profissional legalmente habilitado, que garanta que todas as intervenções corretivas a serem feitas no sentido de liberação do equipamento estejam de acordo com as recomendações do fabricante;

Parágrafo Oitavo. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Dez. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada;

Parágrafo Onze. No momento da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, após sinalização apropriada e visível, à frente das portas do(s) elevador(es) em manutenção, no sentido de isolar as entradas para o(s) respectivo(s) elevador(es) em todos andares do prédio

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

Todos os elevadores do CONTRATANTE têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em "paviflex" (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco "B" e Fórum). As portas são corrediças de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As

CT nº 02/2015

3

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/01/2015 15:58:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2DB6F6F572.71D0974926.9B904D08E1.4408F715A2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

Parágrafo Primeiro. As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

1. **Prédio Sede 02(dois)** Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir(braille), operadores de segurança, Luz de emergência em subteto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

2. **Bloco “B” 01(um)** Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

3. **Fórum “Astolfo Serra” 03(três)** Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões

CT nº 02/2015

4



largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braille, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braille, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Único. Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outros aprovados pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação total ou associação com outrem, não serão admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações estabelecidas nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 para obras civis de adequações e, situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração.

Parágrafo único. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no prédio Sede e Foro Astolfo Serra do CONTRATANTE Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís – MA., de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

CT nº 02/2015

5 



CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores e componentes neles instalados, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas inclusive as dos fabricantes (OTIS e Thyssenkrupp) abrangendo o fornecimento de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, as quais deverão ser substituídas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, preferencialmente no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h, de acordo com PLANO DE MANUTENÇÃO a seguir estabelecido:

- 1) **Semanalmente**, deverão ser verificados os seguintes itens:
 - a) As corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
 - b) Os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
 - c) A tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
 - d) Os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
 - e) Os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
 - f) As sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
 - g) As portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
 - h) As lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
 - i) Todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
 - j) O sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
 - l) Os exaustores existentes nas casas de máquinas.

- 2) **Mensalmente**, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

a) Vistoria mensal dos elevadores, em intervalos de 30(trinta) dias, preferencialmente em horário comercial e de segunda-feira a sexta-feira, mantendo o funcionamento seguro e confiável do equipamento, com a manutenção das características técnicas do mesmo, executando os testes conforme a legislação vigente aplicável;

a.1 Os resultados dessa inspeção serão informados ao CONTRATANTE através de relatório mensal, com sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e design do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente, quando for o caso;

b) Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e testes de instrumental elétrico e eletrônico, para a segurança do uso normal das peças vitais, como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabine, botoeiras e sinalizador de cabine, operador de porta, portas de cabine e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetas, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de compensação, cabos de tração e do regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço;

c) Nos Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

c.1 Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

c.2 Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

c.3 Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

c.4 Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

c.5 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

c.6 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e

c.7 manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

CT nº 02/2015

7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

d) Nos Freios:

d.1 Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa; e

d.2 Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

e) No Quadro de Comando:

e.1 Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

e.2 verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato, reles de cola, reles de carga dos geradores e circuitos de proteção; e efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

f) Nos andares:

f.1 fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

f.2 proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;

f.3 ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e

f.4 verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

g) Nas Cabines:

g.1 Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

g.2 Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;

g.3 Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

g.4 Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

g.5 Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

CT nº 02/2015

8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

g.6 Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene ou similar, enxugando o excesso;

g.7 Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;

g.8 Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

g.9 Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

h) Nos Contrapesos:

h.1 Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e

h.2 Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

i) No Poço/Pára-choque:

i.1 Proceder à limpeza geral;

i.2 Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e

i.3 Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

j) Nos Cabos de Aço:

j.1 Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

l) Nas Polias de Compensação e Tensoras:

l.1 Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

m) Na Fita Seletora:

m.1 Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones(meias-luas); e

m.2 Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

3) **Semestralmente**, realizar os seguintes procedimentos:

CT nº 02/2015

9



- a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças;

Parágrafo Primeiro. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada sempre que se fizer necessário, em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Administração;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, dentro dos seguintes limites:

- a) Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento ao chamado em um **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contados da comunicação à CONTRATADA, **podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.**
- b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contada a partir da chamada;

parágrafo Terceiro. Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado na alínea "b" do parágrafo anterior.

parágrafo Quarto. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos/peças para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento/peça poderá



ser efetuada após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas emergenciais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores.

CLÁUSULA DEZ – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar a substituição ou reparo de peças, deixando-a em perfeito estado de funcionamento e uso.

Parágrafo Primeiro. Na impossibilidade de cumprir o prazo estipulado no caput, a CONTRATADA deverá cientificar o CONTRATANTE em igual prazo, a partir da ciência do problema/defeito, por meio de relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas, informando ainda o prazo que o equipamento estará em condições normais de funcionamento, para conhecimento e análise pela fiscalização, que atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Parágrafo Segundo. As substituições de peças por desgaste decorrente de uso normal ou mesmo quebra deverão ser feitas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES:

Não farão parte da cobertura contratual as seguintes peças e componentes:

I. Conjunto ou acessórios da cabine e das portas e dos elementos decorativos nelas existentes (luminárias, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, incluindo telas e/ou vidros, amortecedores de portas, marcos de portas, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, etc.), desde que o valor do(s) elemento(s) a ser(em) fornecido(s), para cada elevador, seja **superior a 40% do preço mensal** proposto pela CONTRATADA;

a. No inciso acima (I), o CONTRATANTE arcará com o valor excedente àquele limite;



b. As peças de reposição cujo valor unitário seja de até 40%(quarenta por cento) do valor mensal contratado, a despesa realizada pela CONTRATADA integra o custo do serviço de manutenção, não cabendo qualquer reembolso;

II. Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

III. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;

IV. Todos aqueles cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Único. As peças de reposição referidas nos incisos anteriores que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, mediante autorização da fiscalização auxiliada pela Seção de Engenharia. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo o preço por ela pesquisado. O CONTRATANTE/fiscalização reserva o direito de efetuar paralelamente a pesquisa de mercado com, no mínimo 03 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado.

CLÁUSULA DOZE – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e, em caso de divergências, a Coordenadoria de Serviços Gerais deverá ser consultada;
- b) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- d) obedecer às disposições legais da União, do Estado de do Maranhão e do Município de São Luis;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/01/2015 15:58:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2DB6F6F572.71D0974926.9B904D08E1.4408F715A2



e) obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

Os prazos de início de serviços serão assim estabelecidos:

a) A **execução dos serviços** deverá ser **iniciada** no prazo estipulado na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

b) Os serviços de **manutenção preventiva** serão **executados** obedecendo à periodicidade (semanal, mensal e semestral), constante na cláusula oitava **deste Contrato**.

c) Os serviços de **manutenção corretiva**, sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no **prazo máximo de 08 (oito) horas** e para os de maior complexidade em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do chamado técnico ou ciência do problema/defeito. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados.

d) Dentro dos prazos referidos na alínea "c", deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

CLÁUSULA CATORZE – DOS HORÁRIOS

Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados, obedecendo-se os horários normais, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro. Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado no horário fora do expediente em finais de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo. O horário normal de expediente do CONTRATANTE será de 07:30h a 17:30h, de segunda a sexta-feira, os demais horários são considerados fora do horário normal de expediente;

Parágrafo Terceiro. O período considerado como fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE corresponde ao intervalo das 17:31h às 7:29h do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados a qualquer hora do dia de segunda a domingo, em conformidade com os prazos estipulados na alínea "c" da cláusula anterior

CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção serão recebidos mensalmente, após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal técnico do contrato, mediante relatório técnico Mensal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar garantia aos serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, mesmo após o término do contrato; e

Parágrafo Único. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS PREÇOS

O preço global admitido para o lote e para cada item que o compõe é o constante da tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO

ITEM		QT (UM)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
	Serviços de manutenção				



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

ITEM	Serviços de manutenção	QT (UM)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, elevador da marca OTIS instalados no edifício sede do TRT16.	03	791,00	2.373,00	28.476,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevador da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra.	03	792,30	2.376,91	28.523,00
VALOR GLOBAL		06			56.999,00

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ 56.999,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.749,91 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de interrupção do funcionamento para substituição dos elevadores, por aquisição de novos equipamentos, haverá a redução do preço contratado, para o valor correspondente a 1 (um) item.

Parágrafo Terceiro. Quando houver necessidade de aplicação de peças ou componentes, relacionados no inciso I da Cláusula Onze, cujos valores sejam superiores a 40% do valor mensal do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização do **CONTRATANTE** e apresentar sua proposta para fornecimento das peças ou componentes, com todos os custos inclusos.

a) O valor a ser reembolsado pelo **CONTRATANTE** será a diferença entre o valor das peças ou componentes propostos pela empresa **CONTRATADA** e 40% do valor do valor mensal do contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/01/2015 15:58:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2DB6F6F572.71D0974926.9B904D08E1.4408F715A2



b) Para recebimento do reembolso, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal de compra do produto e planilha detalhando os demais custos necessários para faturamento das peças ou componentes junto ao **CONTRATANTE**, todos devidamente comprovados, juntamente com a autorização da Administração, solicitada nos moldes do parágrafo terceiro desta cláusula.

parágrafo Quarto. Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao valor mensal, por item, deste contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela **CONTRATADA**, devendo ser aplicadas automaticamente quando necessário, sem reembolso por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas seguros, deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **CONTRATADA**, **mensalmente**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global dos serviços, mediante ordem bancária creditada na conta corrente do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, em até **30 (trinta) dias**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela fiscalização do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** do termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;



Parágrafo Terceiro. O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço - ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

Parágrafo Quarto. Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme, **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I - A)** do Termo de Referência, sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do CONTRATANTE Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br)

Parágrafo Sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do fiscal relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Nono. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Dez. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;



N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão CONTRATANTE, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

Parágrafo Primeiro. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo Quarto. A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%**(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. Será considerada extinta a garantia:

Parágrafo Sexto. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da de 30/01/2015, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

Parágrafo Único. A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a CONTRATADA, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula vinte e sete deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, por APOSTILAMENTO, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- I. Se os serviços foram prestados regularmente;
- II. se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e
- IV. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- V. se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. A vantajosidade econômica do requisito do inciso terceiro do caput para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

- a. Os **reajustes** dos itens envolvendo **insumos** (não decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o seguimento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

CT nº 02/2015

19



Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por **ACORDO entre as partes**, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital,

Parágrafo Primeiro. O percentual acordado não poderá **ultrapassar 80% da variação anual do período.**

Parágrafo Segundo. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01(um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- c) Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajustes e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

Parágrafo Terceiro. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, que executarão os serviços

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.415/2006)
EM 26/01/2015 15:58:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2DB6F6F572.71D0974926.9B904D08E1.4408F715A2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, destinado pela CONTRATANTE.

- I. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao CONTRATANTE os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo IV - Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços DO Termo de Referência.
- II. A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao CONTRATANTE, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.
- III. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- IV. A CONTRATADA deverá zelar por todo o patrimônio do CONTRATANTE que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa.
- V. Manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.
- VI. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- VII. A CONTRATANTE providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da empresa CONTRATADA às suas dependências. A CONTRATADA deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o CONTRATANTE ressarcido por eventuais extravios ou danos.
- VIII. A CONTRATADA deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. A CONTRATADA deverá ainda, manter nas dependências do CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- IX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

- X. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- XI. A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- XIII. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- XIV. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- XV. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- XVI. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
- XVII. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados. A CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

- deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- XXVIII. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do CONTRATANTE em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- XIX. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no CONTRATANTE, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
- XX. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA (comprovados por registro ou notificação junto à Agência).
- XXI. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.
- XXII. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- XXIII. Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável técnico da empresa acerca dos requisitos aqui indicados, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.
- XXIV. A CONTRATADA deverá providenciar a participação do responsável técnico nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa "TRT AMBIENTAL", bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- XXV. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- XXVI. A CONTRATADA deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:
- XXVII. Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;



- XXVIII. Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- XXIX. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXX. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XXXI. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- XXXII. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente este contrato, juntamente com os termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência e anexos.
- XXXIII. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
 - Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 26/01/2015 15:58:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2DB6F6F572.71D0974926.9B904D08E1.4408F715A2



Parágrafo Terceiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o PERFEITO cumprimento do AJUSTE, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio;

Parágrafo Quinto. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

Parágrafo Sexto. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na Fiscalização do Contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.
- g. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- i. Multa:
 - I. Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - I. Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;
 - II. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa moratória;
- j. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- k. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- l. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste CONTRATANTE, declaração e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- m. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- n. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CT nº 02/2015

27



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de janeiro de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

**ANTÔNIO ROSA MOITA
Elevadores Ok Comércio de Peças,
Componentes e Serviços de Elevadores LTDA – EPP**

Testemunhas:

1-

Identificação N.º 308161078

2-

Identificação N.º 30816427